COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 5.865-B DE 2016

Altera a remuneração de servidores públicos; estabelece opção por novas regras de incorporação de gratificação de desempenho às aposentadorias e pensões; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I DAS CARREIRAS DE POLICIAL FEDERAL E DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

Art. 1° Os Anexos II e III da Lei n° 11.358, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II, respectivamente.

CAPÍTULO II DA CARREIRA DE PERITO FEDERAL AGRÁRIO

Art. 2° Os Anexos II e III da Lei n° 10.550, de 13 de novembro de 2002, passam a vigorar na forma dos Anexos III e IV, respectivamente.

CAPÍTULO III DA CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS

Art. 3° Os Anexos II e III da Lei n° 12.094, de 19 de novembro de 2009, passam a vigorar na forma dos Anexos V e VI, respectivamente.

CAPÍTULO IV

DAS CARREIRAS E DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Art. 4° Os Anexos II, V, VII e VIII da Lei n° 11.171, de 2 de setembro de 2005, passam a vigorar na forma dos Anexos VII, VIII, IX e X, respectivamente.

CAPÍTULO V DA OPÇÃO REFERENTE ÀS GRATIFICAÇÕES DE DESEMPENHO

Art. 5° É facultado aos servidores, aos aposentados e aos pensionistas que estejam sujeitos ao disposto nos arts. 3°, 6° ou 6°-A da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3° da Emenda Constitucional n° 47, de 5 de julho de 2005, optar pela incorporação de gratificações de desempenho aos proventos de aposentadoria ou de pensão, nos termos dos arts. 6° e 7°, relativamente aos seguintes cargos, planos e carreiras:

I - de Perito Federal Agrário;

II - de Desenvolvimento de Políticas Sociais; e

III - do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Parágrafo único. A opção de que trata o caput somente poderá ser exercida se o servidor tiver percebido gratificações de desempenho por, no mínimo, sessenta meses, antes da data da aposentadoria ou da instituição da pensão.

Art. 6° Os servidores de que trata o art. 5° podem optar, em caráter irretratável, pela incorporação de gratificações de desempenho aos proventos de aposentadoria ou de pensão nos seguintes termos:

- I a partir de 1° de janeiro de 2017, 67% (sessenta e sete por cento) do valor referente à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade;
- II a partir de 1° de janeiro de 2018, 84% (oitenta e quatro por cento) do valor referente à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade; e
- III a partir de 1° de janeiro de 2019, o valor integral da média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade.
- § 1º Para fins de cálculo do valor devido, o percentual da média dos pontos de que tratam os incisos I a III do caput será aplicado sobre o valor do ponto correspondente ao posicionamento do servidor na tabela remuneratória na data da aposentadoria ou da instituição da pensão, respeitadas as alterações relativas a posicionamentos decorrentes de legislação específica.
- § 2° A opção de que trata o *caput* deverá ser formalizada no momento do requerimento de aposentadoria ou, no caso de falecimento do servidor em atividade, no momento do requerimento da pensão.
- § 3° O termo de opção assinado pelo servidor no momento do requerimento da aposentadoria condiciona a pensão que vier a ser instituída.
- § 4° No caso de falecimento do servidor em atividade, o termo de opção que venha a ser firmado por um pensionista condiciona os demais, ressalvada a possibilidade

de os demais pensionistas manifestarem rejeição, a qualquer tempo, ao termo firmado.

§ 5° Eventual diferença entre o valor que o servidor ou o pensionista receberia antes da opção e o valor decorrente da aplicação das regras dispostas nos incisos I e II do *caput* será paga a título de parcela complementar, de natureza provisória, até a implantação das parcelas subsequentes.

Art. 7° Para as aposentadorias e as pensões já instituídas na data de entrada em vigor desta Lei, a opção, em caráter irretratável, pela incorporação de gratificações de desempenho aos proventos nos termos dos incisos I a III do caput do art. 6° deverá ser feita da data de entrada em vigor desta Lei até 31 de outubro de 2018.

- § 1° O termo de opção assinado pelo aposentado condiciona a pensão que vier a ser instituída.
- \S 2° Na hipótese de haver mais de um pensionista de um mesmo instituidor, aplica-se o disposto no \S 4° do art. 6°.
- § 3° Eventual diferença entre o valor que o aposentado ou o pensionista recebia antes da opção e o valor decorrente da aplicação das regras dispostas nos incisos I e II do *caput* do art. 6° será paga a título de parcela complementar, de natureza provisória, até a implantação das parcelas subsequentes.

Art. 8° Para fins do disposto no \$ 5° do art. 6° e no \$ 3° do art. 7°, será considerado o valor do ponto vigente a partir de 1° de janeiro de 2017.

Art. 9° A opção de que tratam os arts. 6° e 7° somente será válida com a assinatura de termo de opção na forma do Anexo XI, que incluirá a expressa concordância do servidor, do aposentado ou do pensionista com:

I - a forma, os prazos e os percentuais definidos nos arts. 6° e 7° ;

II - a renúncia à forma de cálculo de incorporação da gratificação de desempenho reconhecida por decisão administrativa ou judicial, inclusive transitada em julgado; e

III - a renúncia ao direito de pleitear, na via administrativa ou judicial, quaisquer valores ou vantagens decorrentes da forma de cálculo da gratificação de desempenho incorporada aos proventos de aposentadoria e pensão, exceto em caso de comprovado erro material.

Parágrafo único. Na hipótese de pagamento em duplicidade de valores referentes às gratificações de desempenho previstas nesta Lei, fica o ente público autorizado importância paga а reaver a a administrativamente, por meio de desconto direto proventos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017 ou a partir da data de sua publicação, se posterior.

Sala da Comissão, em

Deputado MARCOS ROGÉRIO Relator



ANEXO I (Anexo II da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA CARGOS DA CARREIRA POLICIAL FEDERAL

a) Quadro I: Valor do Subsídio dos Cargos de Delegado de Polícia Federal e de Perito Criminal Federal

Em R\$

		VALOR DO SUBSÍDIO				
CARGO	CATEGORIA	EFEIT	OS FINANCEI	ROS A PARTII	R DE	
CARGO	CATEGORIA	1º de janeiro	1º de janeiro	1º de janeiro	1º de janeiro	
		de 2015	de 2017	de 2018	de 2019	
D.1 1. 1. D.1/.'.	Especial	22.805,00	28.262,24	29.604,70	30.936,91	
Delegado de Polícia Federal	Primeira	20.256,59	25.439,24	26.647,60	27.846,74	
Perito Criminal Federal	Segunda	17.330,34	22.197,68	23.252,07	24.298,42	
	Terceira	16.830,85	21.644,37	22.672,48	23.692,74	

b) Quadro II: Valor do Subsídio dos Cargos de Agente de Polícia Federal, de Escrivão de Polícia Federal e de Papiloscopista Policial Federal

Em R\$

		1				
		VALOR DO SUBSÍDIO				
CARGO	CLASSE	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
		1° de janeiro de 2015	1° de janeiro de 2017	1° de janeiro de 2018	1° de janeiro de 2019	
	Especial	13.756,93	17.039,24	17.848,60	18.651,79	
Agente de Polícia Federal Escrivão de Polícia Federal	1° Classe	10.965,77	13.947,33	14.609,83	15.267,27	
Papiloscopista Policial Federal	2ª Classe	9.132,61	11.916,65	12.482,69	13.044,41	
	3ª Classe	8.702,20	11.439,86	11.983,26	12.522,50	



ANEXO II (Anexo III da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

		VALOR DO SUBSÍDIO					
CLASSE	DADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
CLASSE	PADRAU	1º de janeiro	1º de janeiro	1º de janeiro	1º de janeiro		
	PADRÃO III II I VI V IV III II I I II I	de 2015	de 2017	de 2018	de 2019		
	III	12.206,09	15.121,30	15.839,56	16.552,34		
Especial	II	11.850,57	14.727,47	15.427,02	16.121,24		
	I	11.505,41	14.345,12	15.026,51	15.702,70		
	VI	10.854,16	13.623,70	14.270,82	14.913,01		
	V	10.538,02	13.273,49	13.903,98	14.529,66		
Primeira	IV	10.231,08	12.933,48	13.547,82	14.157,47		
Primeira	III	9.933,09	12.603,38	13.202,04	13.796,13		
	II	9.643,78	12.282,90	12.866,33	13.445,32		
	I	9.362,89	11.971,74	12.540,40	13.104,72		
	VI	8.616,49	11.144,92	11.674,30	12.199,64		
	V	8.531,17	11.050,40	11.575,30	12.096,19		
Cagunda	IV	8.446,71	10.956,84	11.477,29	11.993,77		
Segunda	III	8.363,08	10.864,20	11.380,25	11.892,36		
	II	8.280,27	10.772,47	11.284,16	11.791,95		
	I	8.198,29	10.681,66	11.189,03	11.692,54		
	III	6.854,98	9.193,60	9.630,30	10.063,66		
Terceira	II	6.787,11	9.118,42	9.551,55	9.981,37		
	I	6.719,91	9.043,98	9.473,57	9.899,88		



ANEXO III (Anexo II da Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE PERITO FEDERAL AGRÁRIO

		VALOR	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE					
CLASSE	PADRÃO	1° de janeiro de 2010	1° de janeiro de 2017	1° de janeiro de 2018	1° de janeiro de 2019			
	III	4.519,69	5.101,06	5.439,75	5.782,89			
Especial	II	4.409,45	4.976,64	5.307,07	5.641,84			
	I	4.301,91	4.855,27	5.177,63	5.504,25			
	IV	4.136,45	4.668,53	4.978,49	5.292,54			
С	III	4.035,56	4.554,66	4.857,06	5.163,45			
	II	3.937,13	4.443,57	4.738,60	5.037,51			
	I	3.841,10	4.335,18	4.623,02	4.914,64			
	IV	3.693,37	4.168,45	4.445,22	4.725,63			
В	III	3.603,29	4.066,78	4.336,80	4.610,37			
	II	3.515,40	3.967,59	4.231,02	4.497,91			
	I	3.429,66	3.870,82	4.127,82	4.388,21			
	V	3.297,75	3.721,94	3.969,06	4.219,43			
	IV	3.217,32	3.631,17	3.872,26	4.116,52			
A	III	3.138,85	3.542,60	3.777,81	4.016,12			
	II	3.062,29	3.456,20	3.685,67	3.918,17			
	I	2.987,60	3.371,90	3.595,77	3.822,60			



${\rm ANEXO\ IV}$ (Anexo III da Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE PERITO FEDERAL AGRÁRIO – GDAPA

Em R\$

		VALOI	R PONTO DA C	DAPA A PAR	ΓIR DE
CLASSE	PADRÃO	1º de janeiro de	1º de janeiro de	1º de janeiro de	1° de janeiro de
		2015	2017	2018	2019
	III	56,38	63,63	67,85	72,13
Especial	II	54,32	61,31	65,38	69,50
	I	52,33	59,06	62,98	66,95
	IV	48,14	54,33	57,94	61,59
С	III	46,38	52,34	55,82	59,34
	II	44,68	50,43	53,78	57,17
	I	43,04	48,58	51,81	55,08
	IV	39,60	44,70	47,67	50,68
В	III	38,15	43,06	45,92	48,82
D	II	36,75	41,48	44,23	47,02
	I	35,40	39,96	42,61	45,30
	V	32,57	36,76	39,20	41,67
	IV	31,38	35,42	37,77	40,15
A	III	30,23	34,12	36,39	38,69
	II	29,12	32,86	35,04	37,25
	I	28,05	31,66	33,76	35,89



ANEXO V (Anexo II da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS

			I A O D D O TIENTO	m revers p í ara	Lili Kū
			ALOR DO VENC		
CLASSE	PADRÃO	EFE	EITOS FINANCE	IROS A PARTIR	DE
CLASSE	IADKAO	1º de janeiro de	1º de janeiro de	1º de janeiro de	1º de janeiro de
		2015	2017	2018	2019
	III	6.031,07	6.806,85	7.258,79	7.716,69
Especial	II	5.794,69	6.540,07	6.974,29	7.414,24
	I	5.567,57	6.283,73	6.700,94	7.123,64
	V	5.107,87	5.764,90	6.147,66	6.535,46
	IV	4.907,66	5.538,94	5.906,69	6.279,30
В	III	4.715,31	5.321,84	5.675,19	6.033,19
	II	4.530,51	5.113,27	5.452,77	5.796,74
	I	4.352,93	4.912,85	5.239,04	5.569,52
	V	3.993,52	4.507,21	4.806,47	5.109,66
	IV	3.837,00	4.330,56	4.618,08	4.909,40
A	III	3.686,60	4.160,81	4.437,07	4.716,96
	II	3.542,12	3.997,75	4.263,18	4.532,10
	I	3.403,28	3.841,05	4.096,07	4.354,46



ANEXO VI (Anexo III da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE EM POLÍTICAS SOCIAIS - GDAPS

Em R\$

		VALOR DO PONTO DA GDAPS						
CLASSE	PADRÃO	EF	EITOS FINANCE	EIROS A PARTIR	DE			
CLASSE	TADRAO	1° de janeiro de 2015	1° de janeiro de 2017	1° de janeiro de 2018	1° de janeiro de 2019			
	III	58,55	66,08	70,47	74,92			
Especial	II	56,10	63,32	67,52	71,78			
	I	53,67	60,57	64,59	68,66			
	V	51,23	57,82	61,66	65,55			
	IV	48,79	55,06	58,72	62,42			
В	III	46,37	52,33	55,80	59,32			
	II	43,93	49,58	52,87	56,21			
	I	41,50	46,84	49,95	53,10			
	V	39,06	44,09	47,02	49,99			
	IV	36,62	41,33	44,07	46,85			
A	III	34,19	38,59	41,15	43,75			
	II	31,75	35,84	38,22	40,63			
	I	29,27	33,04	35,23	37,45			



ANEXO VII (Anexo II da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DAS CARREIRAS DO DNIT

a) Vencimento Básico dos Cargos da Carreira de Infraestrutura de Transportes

Em R\$

						ли кф	
			VENCIMENTO BÁSICO				
CARCO	CLASSE	PADRÃO	EFEIT	OS FINANCEIRO	S A PARTIR DE		
CARGO	CLASSE	FADRAO	1° de janeiro de	1º de janeiro de	1º de janeiro de	1º de janeiro	
	Especial Analista em B Infraestrutura		2010	2017	2018	de 2019	
		III	5.628,22	6.352,18	6.773,94	7.201,24	
	Especial	II	5.464,13	6.166,99	6.576,44	6.991,29	
		I	5.305,24	5.987,66	6.385,21	6.787,99	
		V	4.912,30	5.544,17	5.912,28	6.285,23	
		IV	4.769,56	5.383,07	5.740,48	6.102,60	
Analista em	В	III	4.630,77	5.226,43	5.573,44	5.925,02	
Infraestrutura		II	4.495,66	5.073,94	5.410,82	5.752,15	
de Transportes		I	4.364,98	4.926,45	5.253,54	5.584,94	
		V	4.041,30	4.561,14	4.863,97	5.170,80	
		IV	3.923,56	4.428,25	4.722,26	5.020,15	
	A	III	3.809,27	4.299,26	4.584,71	4.873,92	
		II	3.698,22	4.173,93	4.451,05	4.731,83	
		I	3.590,21	4.052,02	4.321,06	4.593,63	

b) Vencimento Básico dos Cargos da Carreira de Suporte à Infraestrutura de Transportes

						LIII KĢ	
			VENCIMENTO BÁSICO				
CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEI	TOS FINANCEIF	ROS A PARTIR D	ÞΕ	
CARGO	CLASSE	PADRAU	1º de janeiro de	1º de janeiro de	1º de janeiro de	1º de janeiro de	
		2010	2017	2018	2019		
		III	2.046,49	2.309,73	2.463,09	2.618,46	
	Especial	II	2.006,30	2.264,37	2.414,72	2.567,04	
		I	1.966,48	2.219,43	2.366,79	2.516,09	
		V	1.909,12	2.154,69	2.297,75	2.442,70	
		IV	1.872,26	2.113,09	2.253,39	2.395,54	
Técnico de	В	III	1.835,50	2.071,60	2.209,15	2.348,50	
Suporte em Infraestrutura		II	1.798,77	2.030,15	2.164,94	2.301,51	
de Transportes		I	1.764,01	1.990,92	2.123,10	2.257,03	
cae Transportes		V	1.729,61	1.952,09	2.081,70	2.213,02	
		IV	1.678,59	1.894,51	2.020,29	2.147,74	
	A	III	1.646,34	1.858,11	1.981,48	2.106,47	
		II	1.614,28	1.821,93	1.942,89	2.065,45	
		I	1.581,88	1.785,36	1.903,90	2.024,00	



c) Vencimento Básico dos Cargos da Carreira de Analista Administrativo

Em R\$

					,	Lili Ka	
			VENCIMENTO BÁSICO				
CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEI	TOS FINANCEIF	ROS A PARTIR D	E	
CARGO	CLASSE	FADRAO	1º de janeiro de	1º de janeiro de	1º de janeiro de	1º de janeiro de	
			2010	2017	2018	2019	
		III	5.457,22	6.159,19	6.568,13	6.982,45	
	Especial	II	5.237,13	5.910,79	6.303,23	6.700,85	
		I	5.026,24	5.672,77	6.049,41	6.431,02	
		V	4.611,30	5.204,46	5.550,01	5.900,11	
		IV	4.425,56	4.994,82	5.326,45	5.662,45	
A1: -4-	В	III	4.246,77	4.793,04	5.111,27	5.433,69	
Analista Administrativo		II	4.075,66	4.599,92	4.905,33	5.214,76	
Administrativo		I	3.910,98	4.414,05	4.707,12	5.004,05	
		V	3.754,30	4.237,22	4.518,55	4.803,58	
		IV	3.443,56	3.886,51	4.144,55	4.406,00	
	A	III	3.305,27	3.730,43	3.978,11	4.229,06	
		II	3.172,22	3.580,27	3.817,98	4.058,82	
		I	3.044,21	3.435,79	3.663,91	3.895,03	

d) Vencimento Básico dos Cargos da Carreira de Técnico Administrativo

						EIII KĢ
				VENCIMENT	O BÁSICO	
CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFE	ITOS FINANCEII	ROS A PARTIR I	DE .
CARGO	CLASSE	FADRAO	1º de janeiro de			
			2010	2017	2018	2019
		III	2.706,49	3.054,63	3.257,44	3.462,92
	Especial	II	2.592,30	2.925,75	3.120,00	3.316,82
		I	2.483,48	2.802,93	2.989,03	3.177,58
	В	V	2.331,12	2.630,97	2.805,66	2.982,64
		IV	2.233,26	2.520,53	2.687,88	2.857,43
Técnico		III	2.139,50	2.414,71	2.575,03	2.737,47
Administrativo		II	2.048,77	2.312,31	2.465,83	2.621,38
Administrativo		I	1.963,01	2.215,51	2.362,61	2.511,65
		V	1.879,61	2.121,39	2.262,24	2.404,94
		IV	1.765,59	1.992,70	2.125,00	2.259,05
	A	III	1.690,34	1.907,77	2.034,44	2.162,77
		II	1.619,28	1.827,57	1.948,91	2.071,85
		I	1.581,70	1.785,16	1.903,68	2.023,77



ANEXO VIII (Anexo V da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DNIT

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Arquiteto, de Economista, de Engenheiro, de Engenheiro Agrônomo, de Engenheiro de Operações, de Estatístico e de Geólogo

	l	1		VENCIMENT	O D Á GICO	Еш Кф	
			VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
CARGOS	CLASSE	PADRÃO					
Criticos	CELISSE	TIBICIO	1º de janeiro de	1° de janeiro de	1° de janeiro de		
			2010	2017	2018	2019	
		III	5.628,22	6.352,18	6.773,94	7.201,24	
	Especial	II	5.503,13	6.211,00	6.623,38	7.041,19	
		I	5.380,24	6.072,31	6.475,48	6.883,96	
Arquiteto		VI	5.223,30	5.895,18	6.286,59	6.683,15	
Arquiteto		V	5.106,56	5.763,42	6.146,08	6.533,79	
Economista	C	IV	4.992,77	5.634,99	6.009,13	6.388,19	
		III	4.881,66	5.509,59	5.875,40	6.246,03	
Engenheiro		II	4.772,98	5.386,93	5.744,60	6.106,97	
		I	4.666,30	5.266,53	5.616,20	5.970,48	
Engenheiro		VI	4.530,56	5.113,33	5.452,83	5.796,80	
Agrônomo		V	4.429,27	4.999,01	5.330,92	5.667,20	
Engenheiro de	В	IV	4.331,22	4.888,35	5.212,91	5.541,75	
Operações	D	III	4.235,21	4.779,99	5.097,36	5.418,90	
		II	4.141,70	4.674,45	4.984,81	5.299,26	
Estatístico		I	4.049,29	4.570,15	4.873,59	5.181,02	
Geólogo		V	3.931,08	4.436,74	4.731,32	5.029,77	
Geologo		IV	3.843,86	4.338,30	4.626,34	4.918,18	
	A	III	3.758,19	4.241,61	4.523,23	4.808,56	
		II	3.673,94	4.146,52	4.421,83	4.700,76	
		I	3.591,95	4.053,99	4.323,15	4.595,86	



b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, de Técnico de Estradas e de Tecnologista

						Em K\$		
			VENCIMENTO BÁSICO					
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
CARGOS	CLASSE	TADKAO	1º de janeiro de	1º de janeiro de	1º de janeiro de	1º de janeiro de		
			2010	2017	2018	2019		
		III	2.046,49	2.309,73	2.463,09	2.618,46		
	Especial	II	2.006,30	2.264,37	2.414,72	2.567,04		
		I	1.967,48	2.220,56	2.367,99	2.517,37		
		VI	1.910,12	2.155,82	2.298,96	2.443,98		
		V	1.872,26	2.113,09	2.253,39	2.395,54		
	C	IV	1.835,50	2.071,60	2.209,15	2.348,50		
Agente de Serviços	С	III	1.799,77	2.031,28	2.166,14	2.302,79		
de		II	1.764,01	1.990,92	2.123,10	2.257,03		
Engenharia		I	1.729,61	1.952,09	2.081,70	2.213,02		
<i>G</i>		VI	1.679,59	1.895,64	2.021,50	2.149,02		
Técnico de		V	1.646,34	1.858,11	1.981,48	2.106,47		
Estradas	В	IV	1.614,28	1.821,93	1.942,89	2.065,45		
	В	III	1.581,88	1.785,36	1.903,90	2.024,00		
Tecnologista		II	1.550,86	1.750,35	1.866,56	1.984,31		
		I	1.521,35	1.717,04	1.831,05	1.946,55		
		V	1.476,97	1.666,95	1.777,63	1.889,77		
		IV	1.447,63	1.633,84	1.742,32	1.852,23		
	A	III	1.419,75	1.602,37	1.708,76	1.816,55		
		II	1.391,33	1.570,30	1.674,56	1.780,19		
	-	I	1.364,25	1.539,73	1.641,97	1.745,54		



c) Vencimento básico dos demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT

				,	EIII K\$			
		VENCIMENTO BÁSICO						
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE						
CLABBE	TADRAG	1º de janeiro de	1º de janeiro de	1º de janeiro de	1º de janeiro de			
		2010	2017	2018	2019			
	III	3.842,22	4.336,45	4.624,37	4.916,08			
Especial	II	3.759,17	4.242,72	4.524,41	4.809,82			
	I	3.678,43	4.151,59	4.427,23	4.706,51			
	VI	3.503,63	3.954,31	4.216,85	4.482,86			
	V	3.428,47	3.869,48	4.126,39	4.386,69			
С	IV	3.354,43	3.785,91	4.037,28	4.291,96			
	III	3.282,47	3.704,70	3.950,67	4.199,88			
	II	3.211,53	3.624,63	3.865,29	4.109,12			
	I	3.142,57	3.546,80	3.782,29	4.020,88			
	VI	2.992,94	3.377,92	3.602,20	3.829,43			
	V	2.927,72	3.304,32	3.523,71	3.745,98			
В	IV	2.865,31	3.233,88	3.448,59	3.666,13			
Б	III	2.803,67	3.164,31	3.374,40	3.587,26			
	II	2.742,75	3.095,55	3.301,08	3.509,32			
	I	2.684,51	3.029,82	3.230,99	3.434,80			
	V	2.556,05	2.884,84	3.076,38	3.270,44			
	IV	2.500,85	2.822,54	3.009,94	3.199,81			
A	III	2.451,57	2.766,92	2.950,63	3.136,76			
	II	2.403,50	2.712,66	2.892,77	3.075,25			
	I	2.356,37	2.659,47	2.836,05	3.014,95			



d) Vencimento básico dos demais cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNIT

Em R\$

					EIIIKA			
		VENCIMENTO BÁSICO						
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE						
CLASSE	TADKAO	1º de janeiro de	1º de janeiro de	1º de janeiro de	1º de janeiro de			
		2010	2017	2018	2019			
	III	2.429,23	2.741,70	2.923,74	3.108,17			
Especial	II	2.369,74	2.674,56	2.852,14	3.032,06			
	I	2.311,70	2.609,06	2.782,28	2.957,79			
	VI	2.202,40	2.485,70	2.650,73	2.817,95			
	V	2.147,95	2.424,24	2.585,20	2.748,28			
С	IV	2.095,83	2.365,42	2.522,47	2.681,59			
C	III	2.045,00	2.308,05	2.461,29	2.616,55			
	II	1.995,44	2.252,12	2.401,64	2.553,14			
	I	1.946,11	2.196,44	2.342,27	2.490,03			
	VI	1.853,22	2.091,60	2.230,47	2.371,17			
	V	1.807,95	2.040,51	2.175,99	2.313,25			
В	IV	1.764,80	1.991,81	2.124,05	2.258,04			
Б	III	1.721,76	1.943,23	2.072,25	2.202,97			
	II	1.679,79	1.895,86	2.021,74	2.149,27			
	I	1.637,87	1.848,55	1.971,29	2.095,64			
	V	1.560,38	1.761,09	1.878,02	1.996,49			
	IV	1.522,05	1.717,83	1.831,89	1.947,45			
A	III	1.484,68	1.675,66	1.786,91	1.899,63			
	II	1.449,25	1.635,67	1.744,27	1.854,30			
	I	1.413,73	1.595,58	1.701,52	1.808,85			

e) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do DNIT

Em R\$

		VENCIMENTO BÁSICO					
CLASSE	PADRÃO	Е	FEITOS FINANCE	IROS A PARTIR D	E		
CLASSE PADRAO	FADRAU	1º de janeiro de	1º de janeiro de	1º de janeiro de	1º de janeiro de		
		2010	2017	2018	2019		
	III	1.170,02	1.320,52	1.408,20	1.497,03		
Especial	II	1.147,74	1.295,37	1.381,38	1.468,52		
	I	1.124,59	1.269,25	1.353,52	1.438,90		



ANEXO IX

(Anexo VII da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

TABELA DE VALOR DO PONTO DAS GRATIFICAÇÕES DE DESEMPENHO A QUE SE REFEREM OS ARTS. 15, 15-A E 15-B

a) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura de Transportes - GDAIT

Tabela I: Valor do ponto da GDAIT para os cargos de Analista em Infraestrutura de Transportes da Carreira de Infraestrutura de Transportes

					EIII Kֆ			
		VALOR DO PONTO DA GDAIT						
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE						
CLASSE	TADKAO	1º de janeiro de	1º de janeiro de	1º de janeiro de	1º de janeiro de			
		2015	2017	2018	2019			
	III	89,57	101,10	107,81	114,61			
Especial	II	88,25	99,60	106,21	112,91			
	I	86,95	98,13	104,65	111,25			
	V	83,61	94,37	100,64	106,99			
	IV	82,37	92,96	99,13	105,38			
В	III	81,15	91,58	97,66	103,82			
	II	79,95	90,24	96,23	102,30			
	I	78,77	88,90	94,80	100,78			
	V	75,74	85,49	91,17	96,92			
	IV	74,25	83,80	89,36	95,00			
A	III	72,79	82,15	87,60	93,13			
	II	71,36	80,53	85,88	91,30			
	I	69,96	78,96	84,20	89,51			



Tabela II: Valor do ponto da GDAIT para os cargos de Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes da Carreira de Suporte à Infraestrutura de Transportes

					LIII K			
		VALOR DO PONTO DA GDAIT						
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE						
CLASSE	FADRAO	1º de janeiro de	1º de janeiro de	1º de janeiro de	1º de janeiro de			
		2015	2017	2018	2019			
	III	49,76	56,16	59,89	63,67			
Especial	II	48,78	55,05	58,71	62,41			
	I	47,82	53,97	57,55	61,18			
	V	45,98	51,90	55,35	58,84			
	IV	45,08	50,88	54,26	57,68			
В	III	44,20	49,88	53,19	56,55			
	II	43,33	48,90	52,15	55,44			
	I	42,48	47,95	51,13	54,36			
	V	39,70	44,80	47,77	50,78			
	IV	38,54	43,50	46,39	49,32			
A	III	37,42	42,24	45,04	47,88			
	II	36,33	41,01	43,73	46,49			
	I	35,27	39,81	42,45	45,13			



b) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade de Transportes - GDIT

Tabela I: Valor do ponto da GDIT para os cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT referidos no art. 3º-A da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005

						Em R\$	
			VALOR DO PONTO DA GDIT				
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
CARGOS	CLASSE	IADRAO	1º de janeiro de	1º de janeiro de	1º de janeiro de	1º de janeiro de	
			2015	2017	2018	2019	
		III	89,57	101,10	107,81	114,61	
	Especial	II	88,25	99,60	106,21	112,91	
		I	86,95	98,13	104,65	111,25	
		VI	84,42	95,28	101,61	108,02	
Arquiteto		V	83,17	93,86	100,09	106,40	
1	С	IV	81,94	92,48	98,62	104,84	
Economista		III	80,73	91,11	97,16	103,29	
		II	79,54	89,77	95,73	101,77	
Engenheiro		I	78,36	88,44	94,31	100,26	
Engenheiro		VI	76,08	85,86	91,56	97,34	
Agrônomo		V	74,96	84,60	90,22	95,91	
rigionomo	В	IV	73,85	83,35	88,88	94,49	
Engenheiro de Ope-	D	III	72,76	82,12	87,57	93,09	
rações		II	71,68	80,90	86,27	91,71	
Estatístico		I	70,62	79,70	84,99	90,35	
Geólogo		V	68,56	77,38	82,52	87,73	
		IV	67,55	76,24	81,30	86,43	
	A	III	66,55	75,11	80,10	85,15	
		II	65,57	74,01	78,92	83,90	
		I	64,60	72,91	77,75	82,65	



Tabela II: Valor do ponto da GDIT para os cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNIT referidos no art. 3º-A da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005

						Em R\$		
	CLASSE		VALOR DO PONTO DA GDIT					
CARGOS		PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
CARGOS	CLASSE	FADRAO	1º de janeiro de	1º de janeiro de	1º de janeiro de	1º de janeiro de		
			2015	2017	2018	2019		
		III	49,76	56,16	59,89	63,67		
	Especial	II	48,98	55,28	58,95	62,67		
		I	48,21	54,41	58,02	61,68		
		VI	46,81	52,83	56,34	59,89		
		V	46,07	51,99	55,44	58,94		
	C	IV	45,34	51,17	54,57	58,01		
Agente de Ser-	С	III	44,63	50,37	53,71	57,10		
viços de Enge-		II	43,93	49,58	52,87	56,21		
nharia		I	43,24	48,80	52,04	55,32		
		VI	41,98	47,38	50,53	53,72		
Técnico de		V	41,32	46,63	49,73	52,87		
Estradas	В	IV	40,67	45,90	48,95	52,04		
	В	III	40,03	45,18	48,18	51,22		
Tecnologista		II	39,40	44,47	47,42	50,41		
		I	38,78	43,77	46,68	49,62		
		V	37,65	42,49	45,31	48,17		
		IV	37,06	41,83	44,61	47,42		
	Α	III	36,48	41,18	43,91	46,68		
		II	35,91	40,53	43,22	45,95		
		I	35,34	39,88	42,53	45,21		



c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNIT - GDAD-NIT

Tabela I: Valor do ponto da GDADNIT para os cargos de Analista Administrativo da Carreira de Analista Administrativo

Em R\$

		1			Liπ Kψ			
		VALOR DO PONTO DA GDADNIT						
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE						
CLASSE	PADRAO	1° de janeiro de	1º de janeiro de	1º de janeiro de	1º de janeiro de			
		2015	2017	2018	2019			
	III	62,32	70,34	75,01	79,74			
Especial	II	61,70	69,63	74,25	78,93			
	I	61,09	68,95	73,53	78,17			
	V	59,89	67,59	72,08	76,63			
	IV	59,30	66,93	71,37	75,87			
В	III	58,71	66,26	70,66	75,12			
	II	58,13	65,61	69,97	74,38			
	I	57,55	64,96	69,27	73,64			
	V	56,42	63,67	67,90	72,18			
	IV	55,86	63,04	67,23	71,47			
A	III	55,31	62,42	66,56	70,76			
	II	54,76	61,80	65,90	70,06			
	I	54,22	61,19	65,25	69,37			

Tabela II: Valor do ponto da GDADNIT para os cargos de Técnico Administrativo da Carreira de Técnico Administrativo

		VALOR DO PONTO DA GDADNIT						
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE						
CLASSE	FADRAO	1º de janeiro de	1º de janeiro de	1º de janeiro de	1º de janeiro de			
		2015	2017	2018	2019			
	III	35,95	40,58	43,27	46,00			
Especial	II	35,42	39,98	42,63	45,32			
	I	34,90	39,39	42,01	44,66			
	V	33,56	37,88	40,40	42,95			
	IV	33,06	37,31	39,79	42,30			
В	III	32,57	36,76	39,20	41,67			
	II	32,09	36,21	38,61	41,05			
	I	31,62	35,69	38,06	40,46			
	V	30,40	34,31	36,59	38,90			
	IV	29,95	33,81	36,05	38,32			
A	III	29,51	33,30	35,51	37,75			
	II	29,07	32,81	34,99	37,20			
	I	28,64	32,33	34,48	36,66			



d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNIT - GDAPEC

Tabela I: Valor do ponto da GDAPEC para os demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT

Em R

					Em R\$			
		VALOR DO PONTO DA GDAPEC						
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE						
CLASSE	FADRAO	1º de janeiro de	1º de janeiro de	1º de janeiro de	1º de janeiro de			
		2015	2017	2018	2019			
	III	78,47	88,57	94,45	100,41			
Especial	II	77,31	87,25	93,04	98,91			
	I	76,17	85,97	91,68	97,46			
	VI	74,31	83,87	89,44	95,08			
	V	73,21	82,63	88,12	93,68			
С	IV	72,13	81,41	86,82	92,30			
C	III	71,06	80,20	85,52	90,91			
	II	70,01	79,01	84,26	89,58			
	I	68,98	77,85	83,02	88,26			
	VI	67,30	75,96	81,00	86,11			
	V	66,31	74,84	79,81	84,84			
В	IV	65,33	73,73	78,63	83,59			
Б	III	64,36	72,64	77,46	82,35			
	II	63,41	71,57	76,32	81,13			
	I	62,47	70,51	75,19	79,93			
	V	60,95	68,79	73,36	77,99			
	IV	60,05	67,77	72,27	76,83			
A	III	59,16	66,77	71,20	75,69			
	II	58,29	65,79	70,16	74,59			
	I	57,43	64,82	69,12	73,48			



Tabela II: Valor do ponto da GDAPEC para os demais cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNIT

Em R\$

		VALOR DO PONTO DA GDAPEC						
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE						
CLASSE	PADRAU	1º de janeiro de	1º de janeiro de	1º de janeiro de	1º de janeiro de			
		2015	2017	2018	2019			
	III	38,72	43,70	46,60	49,54			
Especial	II	38,15	43,06	45,92	48,82			
	I	37,59	42,43	45,25	48,10			
	VI	36,67	41,39	44,14	46,92			
	V	36,13	40,78	43,49	46,23			
C	IV	35,60	40,18	42,85	45,55			
	III	35,07	39,58	42,21	44,87			
	II	34,55	38,99	41,58	44,20			
	I	34,04	38,42	40,97	43,55			
	VI	33,21	37,49	39,98	42,50			
	V	32,72	36,93	39,38	41,86			
В	IV	32,24	36,38	38,80	41,25			
Б	III	31,76	35,85	38,23	40,64			
	II	31,29	35,31	37,65	40,03			
	I	30,83	34,80	37,11	39,45			
	V	30,08	33,94	36,19	38,47			
	IV	29,64	33,45	35,67	37,92			
A	III	29,20	32,96	35,15	37,37			
	II	28,77	32,47	34,63	36,81			
	I	28,34	31,99	34,11	36,26			

 $Tabela \ III: \ Valor \ do \ ponto \ da \ GDAPEC \ para \ os \ cargos \ de \ nível \ auxiliar \ do \ Plano \ Especial \ de \ Cargos \ do \ DNIT$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEC						
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE						
		1° de janeiro de 2015	1° de janeiro de 2017	1° de janeiro de 2018	1° de janeiro de 2019			
Escpecial	III	12,27	13,84	14,76	15,69			
	II	11,90	13,43	14,32	15,22			
	I	11,81	13,33	14,22	15,12			



ANEXO X (Anexo VIII da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

TABELA DE VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Cargos da Carreira de Infraestrutura de Transportes, cargos da Carreira de Analista Administrativo, cargos de nível superior de Arquiteto, de Economista, de Engenheiro, de Engenheiro Agrônomo, de Engenheiro de Operações, de Estatístico e de Geólogo do Plano Especial de Cargos do DNIT

								ЕШ ҚФ	
	VALOR DA GQ								
CARGOS	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE								
	1º de janeiro de 2010		1° de janeiro de 2017		1° de janeiro de 2018		1º de janeiro de 2019		
	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II	
Analista em									
Infraestrutura de									
Transportes									
Analista Admi-									
nistrativo									
Arquiteto									
Economista									
Engenheiro	554,02	1.108,04	625,28	1.250,57	666,80	1.333,60	708,86	1.417,72	
Engenheiro Agrônomo									
Agronomo									
Engenheiro de									
Operações									
- F3									
Estatístico									
Geólogo									



b) Cargos de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, de Técnico de Estradas e de Tecnologista do Plano Especial de Cargos do DNIT

Em RS

								еш ка	
CARGOS	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE								
	1º de janeiro de 2010		1º de janeiro de 2017		1º de janeiro de 2018		1º de janeiro de 2019		
	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II	
Agente de Serviços de Engenharia Técnico de Estradas Tecnologis- ta	204,55	410,00	230,86	462,74	246,19	493,46	261,72	524,59	

c) Demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT

								EIII KD
CARGOS	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE							
	1º de janeiro de 2010		1° de janeiro de 2017		1° de janeiro de 2018		1° de janeiro de 2019	
	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II
Cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT, referidos no art. 3°-B da Lei n° 11.171, de 2 de setembro de 2005	389,72	779,44	439,85	879,70	469,05	938,11	498,64	997,28



ANEXO XI

TERMO DE OPÇÃO

PLANO/CARREIRA/C	ARGO					
Nome:	Cargo:					
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:				
	Cidade:	UF:				
Servidor ativo () Aposentado () Pensionista ()					
Venho, observado o disposto na Lei nº de de, optar pela incorporação da gratificação de desempenho aos proventos de aposentadoria ou de pensão, nos termos dos arts. 5º a 9º, renunciando: a) se for o caso, à forma de cálculo de incorporação da gratificação de desempenho reconhecida por decisão						
administrativa ou judicial, inclusive tra	ınsitada em julgado; e					
b) ao direito de pleitear, na via administrativa ou judicial, quaisquer valores ou vantagens decorrentes da forma de cálculo da gratificação de desempenho incorporada aos proventos, salvo em caso de comprovado erro material.						
Ocorrendo pagamento em duplicidade de valores referentes às gratificações de desempenho previstas na referida Lei, autorizo o ente público a reaver a respectiva importância administrativamente, por meio de desconto direto nos proventos.						
Autorizo, ainda, a União, autarquia ou fundação pública federal, se for o caso, a apresentar este Termo perante o Poder Judiciário.						
Local e data	Local e data					
Assinatura						
Rece	ebido em:/					
Assinatura e matrícula ou carimbo do servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC						